



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

Data 06/05/2014	Proposição Medida Provisória n. 644/2014			
Autor Deputado Rubens Bueno		nº do prontuário		
1. Supressiva	2.() Substitutiva	3.(X) Modificativa	4.() Aditiva	5.() Substitutivo global

CD/14655.46277-61

Altera-se a Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014 da seguinte maneira:

“Art. 1º. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas para o ano-calendário de 2015 será calculado tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do ano-calendário de 2015 acrescido da diferença entre o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos anos-calendários de 2011 a 2014 e os reajustes estabelecidos nas Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998; 9.250, de 26 de novembro de 1995 e na Lei 11.482, de 31 de maio de 2007 para o mesmo período.

Art. 2º Suprima-se os artigos 2º, 3º e 4º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva que o reajuste para o ano-calendário de 2015 seja a diferença entre o valor acumulado do dos anos de 2011 a 2015 e o valor efetivamente dado pela atual regra de reajuste de cálculo do imposto de renda de pessoas físicas. Esperamos, com isso, beneficiar os cidadãos já que a inflação acumulada no período será bem maior do que os valores de correção da atual regra.

Utilizamos o IPCA, calculado pelo IBGE, desde 1980, pois acreditamos que ele seja o índice que melhor expressa a elevação do custo de vida para a maioria da população brasileira, pois ele reflete o custo de

vida para famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos, em 11 regiões metropolitanas.

Ao longo dos últimos anos temos assistido um recorrente debate acerca da necessidade de termos uma regra permanente para a correção da Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), bem como nas deduções que podem ser realizadas pelos contribuintes pessoas físicas. A correção anual se faz necessária, pois ela objetiva manter ao longo dos anos condições contributivas semelhantes, descontando os efeitos da inflação.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva fazer a alteração apenas para o ano-calendário de 2015 guardando, assim, um paralelismo a proposta da Medida Provisória em estabelecer o reajuste somente para o ano-calendário de 2015.

Ante o explicitado, conclamo aos meus pares encamparem esta minha proposta e aprovarem este projeto de lei ainda nesta legislatura.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR



CD/14655.46277-61